

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065213/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.200157/2023-09

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/09/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405.737/0001-97, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RODRIGO CEZAR PAREY e por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO PROVESE MASSANEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO SINTRATURB, CNPJ n. 01.070.068/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria

Colegiada, Sr(a). MANASSES BITTENCOURT DE ANDRADE e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDERSON LUIZ TROIAN e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS MARTINS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALEXSANDER LUCIANO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARLEY LUIZ DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEONISIO LINDER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores em transporte público urbano e rodoviário, trabalhadores, inclusive aqueles que trabalham em linhas ou empresas que realizam transporte municipal, intermunicipal, interestadual, internacional de características urbanas, semi-urbanas, rodoviárias e empresas de turismo e de fretamento, de Florianópolis e região do estado de Santa Catarina representante dos trabalhadores em empresas de transporte de passageiros urbanos, rodoviários, escolares, de turismo e de fretamento, municipal, intermunicipal, estadual, interestaduais e internacional, motoristas, cobradores, agentes de terminal auxiliares de agente de terminal, despachantes, fiscais, auxiliares de fiscais, bilheteiros, ajudantes, carregadores, lavadores de veículos, mecânicos, soldadores, bombeiros, vigias, borracheiros, ferreiros, arrecadadores, faxineiros, latoeiros, eletricitas, estofadores, empregados que prestam serviço a empresas, cooperativas, escolares do transporte coletivo urbano, coletivo rodoviário e de turismo e fretamento de passageiros, com abrangência territorial em Águas

RODRIGO
CEZAR
PAREY:07837
721900

Assinado de forma
digital por RODRIGO
CEZAR
PAREY:07837721900
Dados: 2024.06.20
12:06:57 -03'00'

Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Retifica-se o PISO dos MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE EXECUTIVOS previsto na CLÁUSULA TERCEIRA da CCT 2023/2024 registrada sob n. SC002173/2023 e acrescenta-se o parágrafo quarto à referida cláusula, mantendo todas as demais disposições inalteradas, ficando assim estabelecido:

Fixam-se os salários normativos da categoria, conforme tabela abaixo, a serem praticados a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de Abril de 2024:

Piso de Motoristas:

ÔNIBUS DE TURISMO – R\$ 3.327,55

ÔNIBUS DE FRETAMENTO – R\$ 3.139,51

MICRO-ÔNIBUS e VAN R\$ 3.050,87

MOTORISTA DE TRANSPORTE DE EXECUTIVOS - R\$ 3.051,00

Parágrafo Primeiro: Por motorista de transporte de executivos entende-se aqueles (as) trabalhadores (as) que laboram como motorista em veículo de classe executiva, ou similares, com capacidade de transporte de até (07) passageiros (as).

Parágrafo Segundo: Os motoristas que exercem atividade distinta da contratada receberão o salário normativo da atividade diferenciada correspondente, proporcionalmente as horas trabalhadas, desde que o piso da distinta atividade seja superior ao piso da atividade efetivamente contratada.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por MICRO-ÔNIBUS e por VANS, os veículos de transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e fretamento, com capacidade de até vinte lugares, resguardadas suas características próprias.

Parágrafo Quarto: Por este aditivo as partes retificam o valor do piso para motorista de transporte executivo, visto que o piso indicado na redação retificada deixou de aplicar o reajuste automático previsto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA da CCT de 2021/2023 registrada sob número SC000554/2022, devendo o piso aqui retificado, ser aplicado desde 05/2023, como anteriormente estabelecido, podendo ser pago em até duas parcelas a partir da homologação da presente CCT aos que ainda não o reajustaram corretamente. Seguem inalteradas, todas as demais cláusulas, como descrito no caput, em especial as condições de pagamento e o índice de reajuste da CLÁUSULA QUARTA desta CCT

RODRIGO
CEZAR
PAREY:0783
7721900

Assinado de forma
digital por RODRIGO
CEZAR
PAREY:07837721900
Dados: 2024.06.20
12:07:20 -03'00'

2023/2024 registrada sob n. SC002173/2023, a ser aplicado aos trabalhadores que receberem salário base maior do que o piso aqui estabelecido.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E
CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC
ORLANDO PROVESE MASSANEIRO

RODRIGO CEZAR

PRESIDENTE

PAREY:07837721900

RODRIGO CEZAR PAREY

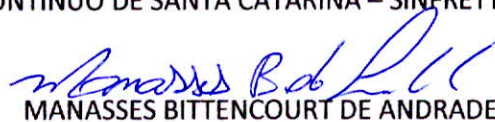
Assinado de forma digital por

RODRIGO CEZAR PAREY:07837721900

Dados: 2024.06.20 12:07:32 -03'00'

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E
CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC



MANASSES BITTENCOURT DE ANDRADE

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO
SINTRATURB



EDERSON LUIZ TROIAN

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO
SINTRATURB



ANTONIO CARLOS MARTINS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO
SINTRATURB



ALEXSANDER LUCIANO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO
SINTRATURB



ARLEY LUIZ DA SILVA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO
SINTRATURB



DEONÍSIO LINDER

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO
SINTRATURB